

Cargo de Artífice Copa Cozinha, Símbolo SAX, Padrão II, lotada na Secretaria Geral, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo -MS, referente ao período aquisitivo entre 01/10/97 à 30/09/98, para serem gozadas a partir de 22/12/99 à 20/01/2000, com retorno a suas funções em 21/01/2000

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se...

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
LEI Nº 568/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999
 Dispõe sobre a criação de Assisências Regionais no município de Santa Rita do Pardo-MS.

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Assisências Regionais do Município de Santa Rita do Pardo -MS, com a finalidade de implementar as atribuições da Administração Municipal no território do município visando o desenvolvimento municipal.

Artigo 2º - As Assisências Regionais de que trata o artigo 1º da presente Lei são:

Assistência Regional do Assentamento Mutum

Assistência Regional do Assentamento Santa Rita

Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado

Assistência Regional do Assentamento CESP

Assistência Regional da Região Queluz

Assistência Regional da Região Debrasa

Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia

Assistência Regional da Região Transparaná

Assistência Regional da Região Cachorro

Assistência Regional da Região Jaraguá

Assistência Regional do Bairro Novo

Horizonte

Artigo 3º - Competa as Assisências Regionais:

I - Acompanhar a aplicação dos planos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva região;

II - Manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da respectiva região;

III - Participar da elaboração e acompanhamento de programas de produção em geral, de educação, saúde, habitação, cultura, esportes, agricultura, pecuária, transporte, obras e serviços públicos, meio ambiente, lazer e outros de interesse da comunidade da respectiva região;

IV - Estimular a participação comunitária no desenvolvimento da respectiva região.

Prefeito Municipal
 Registrado e publica na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
Decreto nº 128/99 de 06 de dezembro de 1999.
 Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis alocados nos lotes de nº 01 à 10 da quadra nº 94 do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências.

O Prof. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. e em especial a Lei Nº 481/99 de 17 de março de 1999.

Decreta

Artigo 1º - Pica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º, alíneas "e" e "h" do Decreto Lei Nº 3365 de 21 de junho de 1.941 e Lei nº 4132 de 10 de Setembro de 1.962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra nº 94 (noventa e quatro), da cidade de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula nº 19933 livro 02 - folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília - MS, medindo cada lote 1.000,00m2, (um mil metros quadrados), a saber 20,00 m (vinte metros) de frente por 50,00m (cinquenta metros) da frente aos fundos de cada lote; sendo que os lotes de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) têm frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lotes de números 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) têm frente para a Chácara nº XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do espólio Pedro Marcelino de Souza.

Artigo 2º - Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de Maio de 1.956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

Artigo 3º - Na área total de 10.000,00m2, (dez mil metros quadrados) objeto deste decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritórios, copa, sanitários, etc. destinados a uma incubadora de micro-empresa.

Artigo 4º - O valor da desapropriação dos lotes urbanos objeto do artigo 1º do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 1.999.
Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publica na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
Decreto nº 133/99 de 14 de dezembro de 1.999.
 Dispõe sobre o processo de desapropriação de...

Artigo 4º - Pica declarado de utilidade pública...

Dispõe sobre o processo de desapropriação de...

dos Parcerias são

amen-

NTOS

G sob

11-10,

STO,

moção

prefei-

do de

stivo

a par-

s suas

vigor

sições

e

General,

IBRO

DOS

lo Par-

exercif-

he são

lamea-

OUZA

sob nº

1.011-

rativo,

Muni-

Quadro

Rita do

nte ao

8, para

2000,

n vigor

sições

s

General,

IBRO

DOS

lo Par-

exercif-

he são

ta) dias

vidora

pal o:

oaorr-

ment

ment

gista:

sitiv:

arrec

ples-

gaça

cipal

sufic

quer

imp-

conf

trári-

tes s

I - t

em i

nece

te li

II - t

to r:

mos

go a

au r

feix

I - s

de s

II -

da p

inte:

I -

cad-

ber-

efeit

II -

da t

de r

arre

cód

ind

fisc

ou

can

tên

do.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 128/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS CONSTANTES DOS LOTES DE N.º- 01 A 10 DA QUADRA N.º- 94, DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei N.º- 481/99 de 17 de Março de 1.999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "e", "h" e "p" do Decreto -Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941 e Lei N.º- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra N.º- 94 (noventa e quatro), da cidade de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula N.º. 19933 Livro 02 – folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas – MS, medindo cada lote 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), a saber 20.00 m (vinte metros) de frente por 50.00 m . (cinquenta metros) da frente aos fundos de cada lote; sendo que os lotes de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) têm frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lotes de números 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) têm frente para a Chácara N.º- XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do espólio Pedro Marcelino de Souza.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto- Lei N.º- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritório, copa, sanitários, etc. destinado a uma incubadora de micro- empresa.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação dos lotes urbanos objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julia Maria Fél
Julia Maria Fél
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 128/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS CONSTANTES DOS LOTES DE N.º- 01 A 10 DA QUADRA N.º- 94, DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei N.º- 481/99 de 17 de Março de 1.999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "e", "h" e "p" do Decreto –Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941 e Lei N.º- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra N.º- 94 (noventa e quatro), da cidade de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula N.º: 19933 Livro 02 – folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas – MS, medindo cada lote 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), a saber 20.00 m (vinte metros) de frente por 50.00 m . (cinquenta metros) da frente aos fundos de cada lote; sendo que os lotes de números 01 (um), 02 (dois); 03 (três) , 04 (quatro) e 05 (cinco) têm frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lotes de números 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) têm frente para a Chácara N.º- XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do espólio Pedro Marcelino de Souza.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto- Lei N.º- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritório, copa, sanitários, etc. destinado a uma incubadora de micro- empresa.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação dos lotes urbanos objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Prof. Antonio Alcântara dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Juliana Oliveira
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 128/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS CONSTANTES DOS LOTES DE N.º- 01 A 10 DA QUADRA N.º- 94, DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei N.º- 481/99 de 17 de Março de 1.999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º, alíneas "e", "h" e "p" do Decreto -Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941 e Lei N.º- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra N.º- 94 (noventa e quatro), da cidade de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula N.º. 19933 Livro 02 – folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas – MS, medindo cada lote 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), a saber 20.00 m (vinte metros) de frente por 50.00 m . (cinquenta metros) da frente aos fundos de cada lote; sendo que os lotes de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três) , 04 (quatro) e 05 (cinco) têm frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lotes de números 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) têm frente para a Chácara N.º- XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do espólio Pedro Marcelino de Souza.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto- Lei N.º- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritório, copa, sanitários, etc. destinado a uma incubadora de micro- empresa.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação dos lotes urbanos objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

[Assinatura]
Prof. Antônio Casimiro dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

[Assinatura]
Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 128/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS CONSTANTES DOS LOTES DE N.º- 01 A 10 DA QUADRA N.º- 94, DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei N.º- 481/99 de 17 de Março de 1.999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "e" e "h" do Decreto -Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941 e Lei N.º- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra N.º- 94 (noventa e quatro) , da cidade de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula N.º. 19933 Livro 02 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, medindo cada lote 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), a saber 20.00 m (vinte metros) de frente por 50.00 m . (cinquenta metros) da frente aos fundos de cada lote; sendo que os lotes de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três) , 04 (quatro) e 05 (cinco) têm frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lotes de números 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) têm frente para a Chácara N.º- XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do espólio Pedro Marcelino de Souza.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto- Lei N.º- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

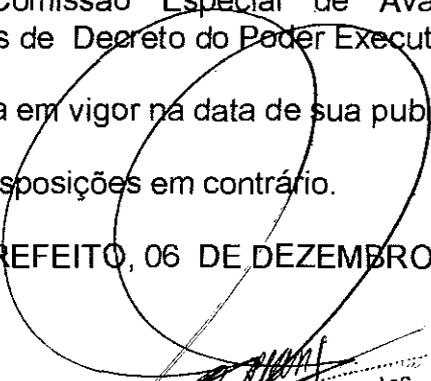
ARTIGO 3º- Na área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritório, copa, sanitários, etc. destinado a uma incubadora de micro- empresa.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação dos lotes urbanos objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 128/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS CONSTANTES DOS LOTES DE N.º- 01 A 10 DA QUADRA N.º- 94, DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei N.º- 481/99 de 17 de Março de 1.999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "e", "h" e "p" do Decreto -Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941 e Lei N.º- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra N.º- 94 (noventa e quatro), da cidade de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula N.º. 19933 Livro 02 – folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas – MS, medindo cada lote 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), a saber 20.00 m (vinte metros) de frente por 50.00 m . (cinquenta metros) da frente aos fundos de cada lote; sendo que os lotes de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três) , 04 (quatro) e 05 (cinco) têm frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lotes de números 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) têm frente para a Chácara N.º- XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do espólio Pedro Marcelino de Souza.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto- Lei N.º- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

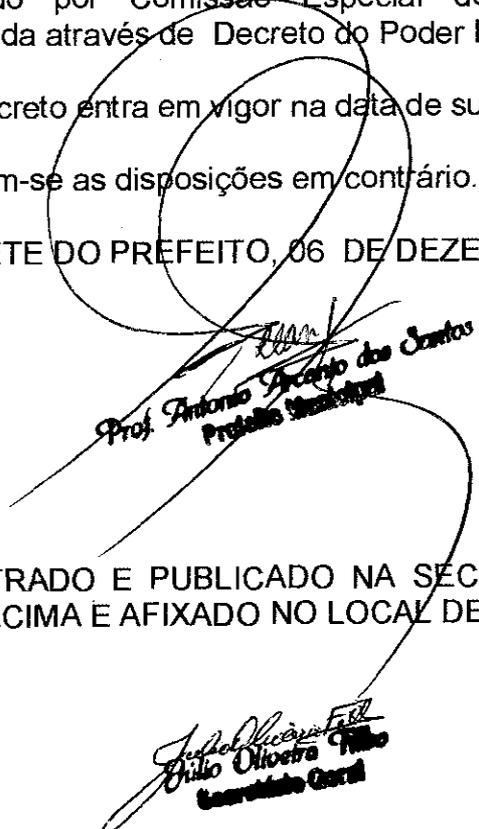
ARTIGO 3º- Na área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritório, copa, sanitários, etc. destinado a uma incubadora de micro- empresa.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação dos lotes urbanos objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

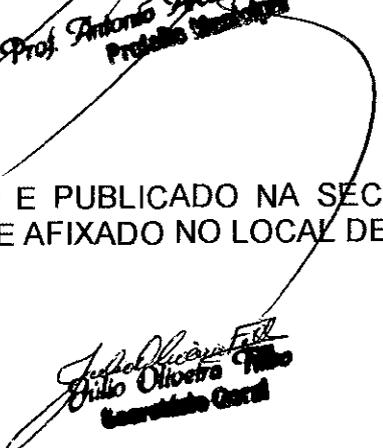
ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Acacio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 128/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS CONSTANTES DOS LOTES DE N.º- 01 A 10 DA QUADRA N.º- 94, DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei N.º- 481/99 de 17 de Março de 1.999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "e", "h" e "p" do Decreto –Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941 e Lei N.º- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra N.º- 94 (noventa e quatro), da cidade de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula N.º. 19933 Livro 02 – folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas – MS, medindo cada lote 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), a saber 20.00 m (vinte metros) de frente por 50.00 m . (cinquenta metros) da frente aos fundos de cada lote; sendo que os lotes de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três) , 04 (quatro) e 05 (cinco) têm frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lotes de números 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) têm frente para a Chácara N.º- XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do espólio Pedro Marcelino de Souza.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto- Lei N.º- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritório, copa, sanitários, etc. destinado a uma incubadora de micro- empresa.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação dos lotes urbanos objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 128/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS CONSTANTES DOS LOTES DE N.º- 01 A 10 DA QUADRA N.º- 94, DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei N.º- 481/99 de 17 de Março de 1.999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º, alíneas "e" e "h" do Decreto -Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941 e Lei N.º- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra N.º- 94 (noventa e quatro), da cidade de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula N.º. 19933 Livro 02 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, medindo cada lote 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), a saber 20.00 m (vinte metros) de frente por 50.00 m . (cinquenta metros) da frente aos fundos de cada lote; sendo que os lotes de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três) , 04 (quatro) e 05 (cinco) têm frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lotes de números 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) têm frente para a Chácara N.º- XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do espólio Pedro Marcelino de Souza.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto- Lei N.º- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritório, copa, sanitários, etc. destinado a uma incubadora de micro- empresa.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação dos lotes urbanos objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -